



# ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83

### **ATA 02/2021 – ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

Aos dias 03 de março de 2021, às 07:30 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis, localizada na Rua Padre Jacinto, n.º 116, Centro, Divinópolis/MG os membros da Comissão Municipal de Seleção, nomeados por força da Portaria n.º053/2021, para analisar o recurso interposto pela candidata Walkyria Nogueira, contra o resultado final do Processo Seletivo n.º 01/2021.

Alega a candiata que a decisão oficiosa da comissão, que classificou a candidata Catielle Januzzi em primeiro lugar no cargo de supervisor pedagógico lhe gerou grandes prejuízos, pleiteando, por tal razão, a reconsideração da decisão.

Não obstante os arguentos apresentados pela candidata, estes não merecem prosperar, uma vez que o Parágrafo Único do artigo 2º, do Decreto n.º 03/2021 é claro quanto a preferência dos servidores efetivos em ocuparem as vagas disponibilizadas nos procesos seletivos, exigindo-se destes, apenas a comprovação de que atendem os requisitos mínimos para o provimento do cargo, os quais por sua vez encontram-se previstos no Plano de Carreiras do Município (Lei n.º 221/2007), vejamos:

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

**Parágrafo único – *Havendo disponibilidade de servidor efetivo que preencha os requisitos legais para a função demandada pela Administração Pública, este terá preferência para o exercício da função, que em caso de concordância deste, deverá ser designado para a função recebendo pela mesma e respondendo por suas atribuições até realização de concurso público.***

Para o cargo de Supervisor Pedagógico, tanto a referida Lei Municipal, como o próprio Edital, no anexo I, item 6.3, exige como requisitos mínimos, ter o candidato formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica.

Diferente do que alega a recorrente, a candidata classificada em primeiro lugar



# ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83

apresentou todos os documentos exigidos, demonstrando ter capacidade para assumir o cargo que pleiteiou.

Do mesmo modo, deve ser rechaçado o argumento da recorrente no sentido de que a candidata Catielle Januzzi não preenche os requisitos para ocupação do cargo, por não ter comprovado ter tempo na função no município, no ano anterior.

Conforme se verifica do artigo 3º do Decreto n.º 03/2021, os critérios ali dispostos são classificatórios e não elimitatórios, razão pela qual o fato do candidato não comprovar algum deles, não o desclassifica do processo seletivo, mas apenas faz com que assuma uma posição inferior.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoa a ser contratada será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, e dentro **dos seguintes critérios de seleção**:

III - Designação para demais funções dentro da Administração Pública:

- a) Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;
- b) Maior tempo de atuação na função dentro do Município;
- c) Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;
- d) Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função;
- d) Maior idade.

Parágrafo único – **Além dos critérios de seleção estabelecidos no caput**, fica a critério da Administração promover a seleção por meios de análise de perfil a ser realizado por entrevista profissional com base em critério de:

- I – Análise curricular;
- II – Experiência em serviços similares;
- III – Conduta e conteúdo;
- IV – Disponibilidade;
- V – Requisitos psicológicos e psicotécnicos.

O texto do diploma legal é muito claro ao dispor, que os critérios previsto no artigo 3º são meramente de seleção e não de provimento, estes sim exigidos no parágrafo único do artigo 2º.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83

Assim, uma vez demonstrado que a classificação para o cargo de supervisor pedagógico se encontra em consonância com a legislação municipal, decide esta comissão por negar provimento ao recurso da recorrente, mantendo inalterada a classificação anteriormente divulgada.

Divinópolis, 03 de março de 2021.

**Vanessa Nogueira Furiatti e Silva**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

**Luciana Pereira Godoi**

**Marilene Ferreira da Luz**

**Rosângela Gregório Dias**